

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da data de realização da corrida de rua prevista no item 5.4 do Contrato nº 26/2026, passando a ocorrer no dia 11 de julho de 2026, em substituição à data originalmente prevista de 27 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas Cláusulas 4.2, 4.4 e 6.2 do Contrato nº 26/2026, bem como nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a necessidade administrativa devidamente justificada nos autos do Processo SEI nº 0820.017140.00018/2026-67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 26/2026, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que o presente Termo Aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Rio Branco/AC, 25 de junho de 2026.

RENATA SILVA E SOUZA

Secretária Adjunta de Estado do Meio Ambiente – SEMA

JÉSSICA LAUANDA PINHO MESSIAS

Representante Legal

AMAZÔNIA RUN LTDA.

SEOP

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 93, de 24 de junho de 2026

SEI: 4016.017001.00009/2026-14

O Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais da Nota de Empenho nº 7540010480/2026 (0018807001), Realizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP e a Empresa CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA, cujo objeto é a Contratação de 09 (nove) inscrições no curso presencial intitulado “O Novo BDI após a Reforma Tributária”, promovido pela empresa CON Treinamentos, a ser realizado nos dias 25 e 26 de junho de 2026, em Rio Branco/AC, com carga horária total de 16 horas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

I – Gestor Titular: Marcus Vínicius Cabanelas Martins – Matrícula 2730822

II – Gestor Substituto: Marcia Menezes Andrade – Matrícula 9094415

III – Fiscal Titular: Vanessa Sabrina Felix Batista – Matrícula 9469834

IV – Fiscal Substituto: Luiz Carlos de Oliveira – Matrícula 826192

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço – GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar

dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para atividade de Execução dos Projetos de Urbanização, Pavimentação e Saneamento no Bairro Boa Vista, localizado em ruas diversas, Bairro Boa Vista, município de Rio Branco – AC.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025/SEOP

SEI: 4016.011936.00220/2026-18

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Parada para Taxistas Climatizada em Sena Madureira/AC. DO PRAZO: O presente termo tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA contratual por um período de 06 (seis) meses, contados a partir de 13/10/2026 a 13/04/2027, e EXECUÇÃO por um período 03 (três) meses, de 18/06/2026 a 18/09/2026, em conformidade com a Justificativa 58 (0021270255), Solicitação de Aditivo 123 (0021209421) e Parecer Jurídico nº 189/2026/SEOP – ASJUR (0021301552).

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 111, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL assinado em 20 de outubro de 2025 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Moisés dos Santos Francalino, pela empresa Mansil Empreendimentos LTDA (Contratada).

SEPLAN

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAN Nº 141, DE 22 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 07-P, de 1 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SEPLAN Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 20/2024, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN e as empresas João Vitor Rodrigues de Oliveira, CNPJ 37.119.610/0001-19, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização (Condicionadores de ar), incluindo limpeza e fornecimentos de peças novas e genuínas, para atendimento aos equipamentos pertencentes a SEPLAN, oriundos do Eletrônico SRP nº 413/2023 do Processo SEI nº 0088.016743.00031/2023-52.

Gestor Titular: Ketlyn Fernanda Reda Oliveira Silva – Matrícula nº 9385118-5;

Gestor substituto: Lusiane Silva de Oliveira – Matrícula 9130454-5;

Fiscal Titular: Renildo Pereira da Silva – Matrícula nº 201030-1;

Fiscal Substituto: Marcelo Nogueira Rufino – Matrícula nº 9118373-5.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto do instrumento.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Responsabiliza-se o Gestor pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de